



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2017 – IBRAM

(Retificação da L.O nº 006/2017)

Processo nº: 00391-00017316/2017-02

Parecer Técnico nº: 438.000.013/2017 – GELPE/COIND/SULAM

Interessado: BRACAL - BRASIL CALCARIO E AREIA LTDA.

CNPJ: 37.111.010/0001-04

Endereço: FAZENDA RAFAELA, LOTE 120, KM 12, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V.

Coordenadas Geográficas: 1: 207.223E/8.261.113N; Ponto 2:
207.723E/8.261.113N; Ponto 3: 207.723E/8.260.113N: Ponto 4:
207.223E/8.260.113N

Atividade Licenciada: MINERAÇÃO – EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA.

Prazo de Validade: 15/03/2021.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **044/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 438.000.013/2017 – GELPE/COIND/SULAM, do Processo nº **00391-00017316/2017-02**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.A presente Licença Ambiental autoriza a exploração de areia quartzítica na seguinte poligonal: Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá e Meridiano Central 45º WGr. Ponto 1: 207.223E/8.261.113N; Ponto 2: 207.723E/8.261.113N; Ponto 3: 207.723E/8.260.113N: Ponto 4: 207.223E/8.260.113N;

2.A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;

3.Devem ser apresentados relatórios semestrais de atividades com as seguintes informações: Medidas para o Cumprimento de condicionantes, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, citando as dimensões e profundidade das cavas e o volume de material explorado, e atividade de recuperação ambiental.

Deverão ser apresentados nos meses de julho e dezembro (períodos chuvosos e secos)

4.O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora. Tal recuperação deverá seguir, rigorosamente, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), bem como ser acompanhado por técnico habilitado;

5.A camada de solo superficial (40 cm) e a serapilheira, removidas em função da exploração do minério, deverão ser estocadas em leiras ao redor das faixas de exploração para serem utilizadas na recuperação da área minerada;

6.Deverão ser conservadas as Áreas de Proteção Permanente (APP) a sudeste da poligonal licenciada. Uma área com raio de 50 m em torno de nascentes d'água, bem como uma faixa de 30 m de mata ciliar a partir das margens dos cursos d'água observados, de acordo com a Resolução CONAMA nº303/2002;

7.A profundidade máxima para exploração de areia quartzítica não deve ultrapassar a cota limite de 1.072,5 m;

8.A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados em branco com um metro de altura. No **prazo de 120 (cento e vinte) dias** deverá ser apresentado relatório de comprovação da demarcação da área

9.As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados em amarelo com um metro de altura. No **prazo de 120 (cento e vinte) dias** deverá ser apresentado relatório de comprovação da demarcação das faixas de exploração;

10. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e "bigodes" para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado a este IBRAM;

11. Deve ser providenciada pelo interessado, sempre que necessário, a aspersão de água nas vias por onde circula o maquinário de forma a minimizar a emissão de material particulado (poeira) no ar;

12. Deve ser apresentado relatório semestral de manutenção, limpeza e destinação final dos efluentes do sistema separador de Água, Areia e Óleo, SAA/SAO, com contrato de coleta e destinação com empresa devidamente licenciada. **Deverão ser apresentados nos meses de julho e dezembro (períodos chuvosos e secos).**

13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

15. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/08/2017, às 19:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Clenio Jose da Silva, Usuário Externo**, em 31/08/2017, às 10:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1806348 código CRC= **1008B9DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017316/2017-02 Doc. SEI/GDF 1806348

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 09/08/2017 09:28:24.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543